



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS GUANAMBI**

Distrito de Ceraíma, s/n – Zona Rural - CP 09 - CEP: 46430000 - Guanambi-BA

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM
QUÍMICA DO IF BAIANO CAMPUS GUANAMBI BAHIA**

(Aprovado pela reunião de Colegiado do curso de Licenciatura em Química em

10/07/2013)



CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. O presente Regulamento visa normatizar a organização, as competências e o funcionamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, *Campus* Guanambi de acordo com a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO**

Art.2º. O colegiado do curso é o órgão deliberativo de coordenação didática que tem por finalidade a gestão do Curso.

§ 1º. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Química deverá funcionar, articulando-se:

- I. Com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II. Com o *Campus*, participando do planejamento, efetivação e avaliação das atividades acadêmicas;
- III. Com os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujas diretrizes deverão ater-se no exercício de suas atribuições;
- IV. Com a Diretoria Acadêmica, Diretoria Geral do Campus; e
- V. Com as Pró-Reitorias.

Art.3º. São atribuições do Colegiado do Curso de Licenciatura em Química:

- I. Eleger o Coordenador e o Vice Coordenador do Colegiado;
- II. Planejar, acompanhar e avaliar a implementação e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso, junto ao NDE;
- III. Avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV. Propor, elaborar e implementar projetos e programas, visando melhoria da qualidade do curso;
- V. Propor modificações e reformulações curriculares;



- VI. Deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, atividades complementares, pré-requisitação e correquisitação, respeitando as normas específicas;
- VII. Examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferências e matrícula conforme dispositivos legais em vigor;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre preenchimento de vagas remanescentes;
- IX. Dar conhecimento aos estudantes sobre os procedimentos de matrículas;
- X. Estabelecer a oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- XI. Promover a integração com colegiados e/ou Campi, para a oferta de atividades complementares relacionadas ou não ao estágio;
- XII. Definir os mecanismos efetivos de acompanhamento da concepção e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme natureza e perfil do profissional que pretende formar;
- XIII. Atualizar a situação do curso junto ao pesquisador institucional; e elaborar o plano de trabalho anual do Colegiado.
- XIV. Elaborar ou rever o currículo, juntamente com o NDE, submetendo-o ao Conselho Superior do IF Baiano.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE QUÍMICA

Art.4º. O Colegiado do Curso de Química será constituído por um coordenador, pelos docentes que ministram disciplinas e representantes discentes.

§1º. O Coordenador do Colegiado é o coordenador do Curso de Licenciatura em Química.

§2º. A representação discente constituirá de 1/5 (um quinto) do total de representantes docentes e será eleita pelos discentes regularmente matriculados no curso, por um período de dois anos sem direito à recondução.

§3º. O colegiado deve contar com a assessoria de, no mínimo, 1 (um) Técnico Administrativo em Educação (TAE) com formação em pedagogia.



CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DO CURSO

Art.5º. O coordenador do Curso de Química será escolhido pelo Colegiado do Curso para um mandato de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 1º. Além do Coordenador do curso o Colegiado contará com o Vice Coordenador e o Suplente, eleitos pelo Colegiado do curso.

§ 2º. No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice Coordenador do colegiado, serão organizadas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O Reitor do IF Baiano designará, pro-tempore, o Coordenador e o Vice Coordenador do Colegiado quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos e não houver condições para provimento regular imediato, desde que o mandato dos representantes pro-tempore não exceda 6 (seis) meses de duração.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 6º. O colegiado de Curso reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, conforme cronograma decidido pelos membros.
- II. Extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência devidamente justificadas.

§ 2º. Reuniões cuja pauta não foi esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

§ 3º. Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

§ 4º. As reuniões ocorrerão com maioria simples em primeira chamada e com qualquer quórum em segunda chamada. A segunda chamada ocorrerá 30 minutos após a primeira chamada.

§ 5º. No início de cada reunião será aprovada a ata da reunião anterior.

§ 6º. As decisões do colegiado serão definidas por maioria simples.



§ 7º. A cada reunião do colegiado será lavrada uma ata que deverá ser assinada pelos membros presentes constantes na lista de presença.

§ 8º. Das decisões do Colegiado do Curso caberá recurso, no prazo de 08 (oito) dias úteis, encaminhado à Diretoria Acadêmica que adotará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES NO COLEGIADO

Art. 7º. São deveres dos representantes docentes do Colegiado:

- I. Comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;
- II. Providenciar os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, em data estipulada pelo calendário acadêmico;
- III. Responder à solicitação de informações da coordenação do Curso;
- IV. Manter a Coordenação do Curso informada, anualmente dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos;
- V. Comunicar ao colegiado o não comparecimento às reuniões. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, dirigida à coordenação do curso.
- VI. Entregar, nos prazos estipulados pelo calendário escolar, ou pelo Colegiado de Curso, diários sob sua responsabilidade e demais documentos solicitados.

Art. 8º. São deveres dos representantes discentes:

- I. Atuar como porta voz entre o Colegiado e o Diretório Acadêmico do Curso;
- II. Encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao Colegiado.
- III. Comparecer às reuniões de Colegiado, ou enviar suplente na impossibilidade da presença.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º. Os casos omissos neste Regimento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.